

Processo de Outorga nº 4642/2018 Pro				otocolo SIAM nº 0454776/2019				
Dados do Requerente/Empreendedor								
Nome: José Egídio Cotta			CPF: 128.794.366-72					
Endereço: Rua Dr. Mário Cotta Martins Teixeira, nº 60 - Centro			Município: Rio Casca/MG					
Dados do Empreendimento								
Nome: José Egídio Cotta	CNPJ: 128.794.366-72							
Endereço: Córrego do Fubá - Zona Rural				Município: Rio Casca/MG				
Dados do Uso do Recurso Hídrico								
UPGRH: DO1: Rio Piranga								
Bacia Estadual: Rio Piranga	cia Estadual: Rio Piranga Bacia Federal: Rio Doce							
Coordenadas geográficas:	Latitude: 20°	10′ 57,	57,1"S Longitude: 42° 40′ 28,7"O					
Teste de Bombeamento								
Data do teste: 19/06/2016	Executor do teste: Gualter de Carvalho Silva							
Vazão de teste (m³/h): 3,5 Nível estático (m): 4,00 Nível dinâmico (m):								
Conjunto Motobomba instalado								
Equipamento: Bomba submersa				Potência do motor (cv): 5,0				
Dados do Poço Tubular Profundo								
Diâmetro(mm): 150,0 Prof	m): 150,0 Profundidade (m): 72			Vazão requerida(m³/hora): 3,0				
Tempo de operação solicitado: Horas/dia: 01:00 Dias/mês: 31 Meses/ano: 12								
Modo de Uso do Recurso Hídrico								
Código 08: Captação em poço tubular profundo.								
Responsabilidade Técnica do Empreendimento								
Thiago Felipe Barbosa de Sá: CREA: 164154/D - ART nº 14201800000004522723.								
Equipe Técnica Unidade Regional de Gestão das Águas da Zona da Mata – Urga ZM								
Nome			M	1asp	Assinatura			
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental			1.147.3	60-0				
Designação - Portaria IGAM nº 32/2019								
Sandra Aparecida Moreira Scheffer - Coordenadora			1.184.0	00-6				
Lucas Gomes Moreira - Designa 32/2019								
Juiz de Fora 26 de julho de 2019								

Rua Santos Dumont, N $^{\circ}$ 420 – Grambery – Juiz de Fora/MG CEP: 36010-510 – Tel: (032) 3217-1235



Finalidades												
Consumo humano.												
Dados da Captação												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão m³/h <u>copiar</u>	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0	3.0
Tempo de Bombeamento (hh:mm/dia) <u>copiar</u>	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00	01:00
Dia/mes	31	29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume (m ³) <u>calcular</u>	93	87	93	90	93	90	93	93	90	93	90	93

Análise Técnica

1. Introdução

Este Parecer Técnico refere-se ao Processo de Outorga Nº 4642/2018 no qual o responsável, José Egídio Cotta, vem requerer a obtenção de Nova Portaria para captação de água subterrânea, segundo o modo de uso Código 08: Captação em Poço Tubular Profundo.

O ponto de captação deste recurso hídrico subterrâneo é localizado nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 20° 10′ 57,1″S e Longitude 42° 40′ 28,7″O. Este local situa-se na Bacia Estadual do Rio Piranga, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) DO1: Região Hidrográfica dos Rio Piranga.

A água será captada em um poço tubular profundo com 72m de profundidade e diâmetro de 150,0mm, ligada a uma bomba submersa de 5.0cv possuindo uma vazão máxima de 3,0m³/h durante 01:00h/dia. A água captada será armazenada em caixa de água e posteriormente direcionada para o consumo humano.

2. Discussão

Em análise ao Processo de Outorga nº 4642/2018 não foi constatado no Sistema de Informação Ambiental (SIAM) a existência de processo para perfuração de poço tubular. Sendo assim, em 21/09/2018 foi emitido pela Unidade Regional de Gestão das Águas da Zona da Mata - Urga ZM, ofício de solicitação de informações complementares (OF.IGAM.URGA-ZM nº 128/2018) que constava a solicitação para apresentar em 60 dias a Autorização de Perfuração do Poço Tubular localizado nas coordenadas geográficas: Latitude: 20º 10′ 57,1″S e Longitude 42º 40′ 28,7″O. Em resposta ao ofício, foi informado que o empreendimento não possui autorização para perfuração do poço tubular profundo. Como não foi apresentada data exata da perfuração, iremos considerar para análise deste processo que o poço foi perfurado no dia do teste de bombeamento, ou seja, 19/06/2016.

Posteriormente, recebemos na Urga ZM, Nota Jurídica nº 083/2018 da Procuradoria da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD/MG



acerca de conflito aparente de normas ambientais para aplicação de sanções previstas no Decreto nº 44.844/2008, revogado, ou as elencadas no Decreto nº 47.383/2018 de 02 de março 2018. Tal nota jurídica traz a orientação de que as infrações ocorridas anteriormente a vigência do Decreto nº 47.383/2018 de 02 de março de 2018, serão submetidos as sanções do decreto vigente à época, ou seja, Decreto nº 44.844/2008, mesmo que constatadas pelo órgão ambiental estadual após a vigência do Decreto nº 47.383/2018 de 02 de março 2018. Sendo assim, no caso da análise do processo de outorga nº 4642/2018, constata-se que o poço foi perfurado na vigência do decreto nº 44.844/2008, ou seja, em 19 de junho de 2016, sendo sua penalidade a de advertência. Considerando que a advertência tem objetivo de trazer o empreendedor para se regularizar, e considernado que a regularização da perfuração de um poço já existente se dá através da formalização e deferimento do pedido de outorga ou seu tamponamento, entende-se que neste caso não será necessário a lavratura do auto de infração para a penalidade de advertência, uma vez que, o processo de outorga nº 4642/2018 comprova que o empreendedor buscou a regularização do poço tubular profundo através de sua formalização.

Consta no relatório de outorga que o poço tubular profundo irá abastecer o empreendimento com uma demanda diária estimada em 3,0m³ destinada ao consumo humano.

O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento, possuir ART expedida pelo CREA e cumprir com as demais obrigações estabelecidas pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302 de 2015, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico. Cabe ainda, ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015 permite que o bombeamento/captação somente ocorra após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos na norma.

Durante a vigência da portaria de outorga, o responsavel deverá manter a laje de proteção do poço em ótimo estado, fazendo manutenção, reparo no piso e ao redor do mesmo.

3. Da competência para análise das outorgas pelas Urga's

A Outorga é o instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos. Com a publicação do Decreto Nº 47.343 de 23/01/2018, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM estabeleceu e regulamentou suas funções, dentre elas, a criação das Unidades Regionais de Gestão das Águas da Zona da Mata - Urga's, tendo como competência a execução das ações do IGAM na área de abrangência de cada unidade.

Consta na referida norma que é de competência do IGAM a análise das outorgas dos direitos de uso de recursos hídricos vinculadas a Licença Ambiental Simplificada - LAS ou de

empreendimentos ou atividades não passíveis de licenciamento, restando a análise das outorgas vinculadas as demais modalidades de licenciamento ambiental às Supram's, até 31/07/2019.

Neste sentido, registra-se que a análise técnica deste processo administrativo tratase exclusivamente de outorga do direito de uso dos recursos hídricos, não havendo vínculo direto com outras análises de cunho ambiental necessárias para execução desta autorização, ficando, o empreendedor responsável pela obtenção e comprovação de outras certidões, autorizações, anuências, alvarás ou licenças legalmente exigíveis pelas legislações Federal, estadual ou municipal que por ventura forem necessárias.

4. Conclusão

Este Parecer refere-se, exclusivamente, às questões técnicas relativas ao pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da administração pública.

De acordo com as informações técnicas contidas nos autos do Processo Administrativo nº 4642/2018, a equipe técnica da Unidade Regional de Gestão das Águas – URGA Zona da Mata recomenda o DEFERIMENTO da outorga dos direitos de uso d'água na modalidade de <u>Autorização</u> para uma vazão de 3,0m³/h, por um período de 01:00horas/dia, conforme "Dados da Captação" informado na capa deste Parecer Técnico, perfazendo um volume diário de 3,0m³ para a finalidade de consumo humano.

Cabe esclarecer que a URGA Zona da Mata não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental desta outorga, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Ressalta-se que a autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras certidões, autorizações, anuências, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pelas legislações federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto nº 47383/2018. Opina-se que a observação acima conste no certificado de outorga.

5. Parecer conclusivo

Favorável:: Sim

Validade da Autorização: 5 (cinco) anos

6. Condicionantes

Item	Condicionantes	Prazo
1	Apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde 2.914/2011, de 12/Dezembro/2011.	Até 30 dias após a publicação da portaria de outorga.
2	Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático e dinâmico, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta Semad/Igam nº 2.302, de 2015.	Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga.
3	Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	A partir da instalação dos sistemas de medição.
4	Realizar monitoramento do nível dinâmico e do nível estático mensalmente, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Mensalmente, a partir da instalação dos sistemas de medição.
5	Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Siscad, disponível no InfoHidro, acessível por meio do site http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br, bem como, protocolar junto ao órgão ambiental documento comprobatório do cadastramento.	Até 30 dias após a publicação da portaria de outorga.

7. Mapa de localização

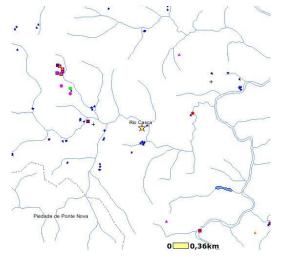


Figura 1: localização do Poço Tubular Profundo do empreendimento de José Egídio Cotta.